

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Sede: Rua Capela do Alto, 525 – Vila Virgínia – CEP. 08576-150 – 4647.4507 – E.mail:
[sineriitaqua@uol.com.br](mailto:sinseriitaqua@uol.com.br) – Site: www.sinseri.com.br – Face: sindicatoitaqua

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SR. MAMORU NAKASHIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Secretaria Municipal de Educação
Divisão de Port., Rec. e Pro. Administração.
Processo
20393
28.09.17
<i>Bika</i>
FUNCIÓNÁRIO
HORA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no CNPJ sob nº 58.487.653/0001-27, com sede situada à Rua Capela do Alto, nº 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP., CEP. 08576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Que a entidade sindical através do ofício nº 213/SINSERI/2017 enviado à Secretaria de Educação e nº 214/SINSERI/2017, de mesmo teor, enviado a Vossa Excelência, solicitando o agendamento de reunião urgente para discussão das Leis Complementares nºs. 280/15 e 293/17, que atinge diretamente os profissionais da Educação.

Em resposta, datada de 20 de setembro do corrente, através do ofício nº 2472/SEMECTI/2017, denota-se que a Secretaria de Educação com sua provável anuência, remeteu a solicitação da entidade para a Assessoria Jurídica emitir parecer e para acompanhamento da referida reunião.

Em parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos deste Município, foi informado da impossibilidade de agendamento de reunião entre a Prefeitura e Sindicato, considerando que encontra-se em trâmite ação judicial onde foi proferido despacho liminar “SUSPENDENDO OS EFEITOS DA ELEIÇÃO”, realizada pela entidade no final do ano de 2016 para renovação de sua diretoria, culminando, na ilegitimidade da Presidente do Sindicato.

Ocorre que, Nobre Prefeito, a atitude ilegal de Vossa Excelência ao questionar a legitimidade da Presidente do Sindicato Requerente, afronta expressa e diretamente a Carta Constitucional, em seu artigo 8º, inciso I, *in verbis*:

Diretoria

Clicia Mara Silva
Damaceno
Presidente

Ana Lúcia B. Arcaño
Pires
Vice-Presidente

Luciana Cristina B.A.
Pires
1ª Secretária

Ana Cristina Gavinho
2ª Secretária

Fátima Regina Ayres
1ª. Tesoureira

Cosmerindo Jardim
Da Silva
2º Tesoureiro



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Sede: Rua Capela do Alto, 525 – Vila Virgínia – CEP. 08576-150 – 4647.4507 – E.mail:
sinseriitaqua@uol.com.br – Site: www.sinseri.com.br – Face: sindicatoitaqua

Diretoria

Clícia Mara Silva
Damaceno
Presidente

Ana Lúcia B. Arcanjo
Pires
Vice-Presidente

Luciana Cristina B.A.
Pires
1ª Secretária

Ana Cristina Gavinho
2ª Secretária

Fátima Regina Ayres
1ª. Tesoureira

Cosmerindo Jardim
Da Silva
2º Tesoureiro

“Artigo 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;”

Desse modo, denota-se que o Poder Público Municipal ao questionar a legitimidade da Presidente do Sindicato ESTÁ interferindo e intervindo diretamente na entidade sindical caracterizando crime contra a organização sindical, o que pode resultar em cominação de sanções pessoais a Vossa Excelência, diante da pessoalidade demonstrada no parecer exarado por esta municipalidade, por descumprimento também do caput do artigo 37 da C.F., senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ad seguinte.”

Assim sendo, Senhor Prefeito, resta de forma clara e evidente que o Poder Público Municipal na pessoa de Vossa Excelência, interfere e intervém diretamente na administração interna do Sindicato Requerente, em total afronta de nossa Lei Maior.

Ainda neste sentido, cumpre esclarecer que a Carta Constitucional também garante as entidades a liberdade e autonomia sindical, situação esta tolhida e abafada por Vossa Excelência ao questionar a legitimidade da Presidente do Sindicato Requerente.

Caso Vossa Excelência não pretenda prosseguir com as discussões acerca da data base da categoria, assim como, não realizar reuniões conciliatórias com a entidade sindical, pode fazê-lo por simples negativa em razão da autonomia do Poder Público, restando frustrada qualquer negociação envolvendo os servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, contudo, tentar atingir com nítida pessoalidade, desqualificando a entidade sindical de classe com ilações em interpretação totalmente equivocada de decisão judicial, bem como, afrontando nossa Lei Maior, demonstra total desconhecimento de nossa legislação



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Sede: Rua Capela do Alto, 525 – Vila Virgínia – CEP. 08576-150 – 4647.4507 – E.mail:
sinseriitaqua@uol.com.br – Site: www.sinseri.com.br – Face: sindicatoitaqua

Diretoria

Clicia Mara Silva
Damaceno
Presidente

Ana Lúcia B. Arcanjo
Pires
Vice-Presidente

Luciana Cristina B.A.
Pires
1ª Secretária

Ana Cristina Gavinho
2ª Secretária

Fátima Regina Ayres
1ª. Tesoureira

Cosmerindo Jardim
Da Silva
2º Tesoureiro

Além de caracterizar o crime contra a organização sindical passível de sanção pessoal da figura do Digno Prefeito.

Ainda na esfera da legalidade, trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência que a decisão de atacar a legitimidade da Presidente do Sindicato Requerente de forma totalmente equivocada e nitidamente de má-fé, pois interpreta decisão judicial erroneamente, também esbarra na Convenção 181 da Organização Internacional do Trabalho, nos artigos 4 e 11, estando, novamente este Prefeito sujeito as sanções pessoais ali estabelecidas, principalmente aquela constante no artigo 14.

No que tange a decisão judicial liminar proferida nos autos do processo nº 1007529-39.2016.8.26.0278, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, cumpre informar que a mesma **SOMENTE SUSPENDEU OS EFEITOS DA ELEIÇÃO SINDICAL REALIZADA**, contudo, se auferir que referida decisão assegura a Presidente do Sindicato Requerente na condução do mesmo, conforme se verifica pela decisão colacionada abaixo:

“Vistos. Contestação, manifeste-se o autor em réplica no prazo legal. Em relação as contas e despesas da ré, esta continuará efetuando os pagamentos imprescindíveis ao seu funcionamento, **pela pessoa de seu Presidente eleito, até que sobrevenha decisão em contrário.** Após, cls, com urgência. Intime-se. Itaquaquecetuba, 19 de dezembro de 2016.” (grifo nosso).

Por outro lado, insta destacar que a administração pública não é parte naquele processo, portanto, está imiscuindo em seara que não possui competência, até mesmo porque, o pedido constante na inicial do processo **SOMENTE SE REFERE A SUSPENSÃO E NULIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**, o que demonstra que o argumento exarado em parecer deste Município é totalmente descabido diante da interpretação errônea da decisão.

Entendemos nós que Vossa Excelência possa estar sendo induzido a erro, o que pode resultar em situação delicada que atingirá diretamente a figura do Prefeito, no que tange a responsabilidade pelos atos de afronta a Constituição Federal, a Convenção 181 da OIT e o disposto na Súmula 115 do T.F.R..



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Sede: Rua Capela do Alto, 525 – Vila Virgínia – CEP. 08576-150 – 4647.4507 – E.mail:
sinseriitaqua@uol.com.br – Site: www.sinseri.com.br – Face: sindicatoitaqua

Diretoria

Clícia Mara Silva
Damaceno
Presidente

Ana Lúcia B. Arcanjo
Pires
Vice-Presidente

Luciana Cristina B.A.
Pires
1ª Secretária

Ana Cristina Gavinho
2ª Secretária

Fátima Regina Ayres
1ª. Tesoureira

Cosmerindo Jardim
Da Silva
2º Tesoureiro

Veja, Nobre Prefeito, com o devido respeito, percebe-se que a decisão judicial liminar foi proferida em data de 19 de dezembro de 2016, e garante a Presidente do Sindicato eleita para o exercício do cargo o exercício das atividades sindicais, até que sobrevenha nova decisão.

Ora, até esta data não foi proferida nova decisão.

Ora, Vossa Excelência, vem atendendo, dialogando e negociando com esta entidade normalmente, mesmo após a decisão judicial liminar proferida em dezembro de 2016, como pode SOMENTE AGORA QUESTIONAR TAL DECISÃO, em total e nítida interferência e intervenção na organização sindical.

Portanto, denota-se que os argumentos exarados em parecer jurídico encaminhado ao Sindicato pela pessoa da Secretária de Educação questionando a legitimidade de sua Presidente não possui qualquer respaldo legal e, entendendo o Sindicato, contudo, que todas as negociações realizadas até esta data envolvendo a categoria dos servidores públicos municipais **RESTARAM FRUSTADAS**, garantindo a esta entidade o direito de buscar o atendimento dos direitos e interesses destes servidores pela via judicial, e até mesmo no estrito cumprimento da Lei de Greve nº 7.783/89.

Nestas condições, serve a presente para esclarecer a realidade dos fatos, afastando, desse modo, todos os argumentos exarados em parecer jurídico questionando a legitimidade da Presidente da Entidade, assim como, requerer que Vossa Excelência cumpra os PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ e IMPESSOALIDADE, reavaliando vossa decisão no que tange a retomada das negociações com a entidade sindical, legítima representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba (artigo 8º C.F.), garantido pelo r. despacho liminar exarado nos autos do processo nº 1007529-39.2016.8.26.0278.

Termos em que,
P.Deferimento.

Itaquaquecetuba, 28 de Setembro de 2017.

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Itaquaquecetuba

Clícia Mara Silva Damaceno – Presidente Eleita